

KELLEN MULLER PESSOA	187.779.8 B	Merecimento
GIZELE MOTA BEZERRA	211.478.0 A	Antiguidade
JOSÉ LUIZ JABORANDY NETO	211.062.8 A	Merecimento
MARIA CRISTINA FERREIRA MARQUES	211.067.9 A	Antiguidade
YGOR QUINTINO FERREIRA	211.029.6 A	Merecimento
CARLA VANESSA PEREIRA DE SANTORIS	203.539.1 B	Antiguidade
ROSANGELA CAVALCANTE CABRAL	210.990.5 A	Merecimento
ERLANDO DAMIÃO DE OLIVEIRA	211.060.1 A	Antiguidade
FRANCIONEY DA SILVA GONZAGA	211.648.0 A	Merecimento
BENEDITO LUCAS DE MOURA	210.998.0 A	Antiguidade
ROCY MARA ALVES DUARTE	211.057.1 A	Merecimento
DA 4.ª CLASSE PARA A 3.ª CLASSE		
NOME	MATRÍCULA	CRITÉRIO
NANCY MIRANDA DE AQUINO	195.184.0 B	Merecimento
ALEXANDRE DOS SANTOS TAMER	211.090.3 A	Antiguidade
MONICA ADEGAS DA SILVA	211.632.4 A	Merecimento
ISMAEL DE SOUZA FRANÇA	138.542.9 C	Antiguidade
DIANE DE JESUS SIMOES SICSU	211.046.6 A	Merecimento
NEIVE DA SILVA PEREIRA	211.696.0 A	Antiguidade
VALNEI PASSOS DA SILVA	166.598.7 B	Antiguidade
MARIA DE FATIMA SANTIAGO DA CRUZ	155.599.5 I	Antiguidade
GYOVANNA TAVARES JACINTO	211.486.0 A	Merecimento
JEAN CHARLES CARDOSO RODRIGUES	161.758.3 B	Antiguidade
ELIZETH ALMEIDA CAJUHY	211.087.3 A	Merecimento
AUDINEI PEREIRA DOS SANTOS	161.153.4 B	Antiguidade
RALDSON FERNANDES DE SOUSA	211.451.8 A	Merecimento
IEDA DA COSTA MONTEIRO	143.912.0 C	Antiguidade
FRANCISCO JUNIOR SANTOS BASTOS	182.352.3 B	Merecimento
LAZIMAR FERREIRA DE MACENA	211.081.4 A	Merecimento
CARLOS RILDO FONSECA DE SOUZA	134.267.3 C	Antiguidade
ANGELICA TAVEIRA SILVA SAMPAIO	169.577.0 B	Antiguidade
FRANCISCO CARLOS DA SILVA BASTOS	169.904.0 B	Antiguidade
PAULO SICSU DA CRUZ	211.001.6 A	Merecimento
ALFREDO LIMA TAPAJOS	211.016.4 A	Merecimento
EDNALDO OLIVEIRA DA SILVA	211.021.0 A	Antiguidade
JAIME LOPES DOS SANTOS FILHO	211.630.8 A	Merecimento
JEFFERSON CRUZ EUFRASIO	180.844.3 B	Antiguidade
ASTERSON AMAZONAS DE ANDRADE	211.679.0 A	Antiguidade
VIRGINIA MALVEIRA GOMES	211.409.7 B	Merecimento
JULIANDREY CARMO PIEDADE	182.380.9 B	Antiguidade
MARIA MILENE DE SOUZA GOMES	211.019.9 A	Merecimento
FRANCIEDSON CARVALHO DE OLIVEIRA	211.423.2 A	Merecimento
DAYVSON GONÇALVES DE LIMA	211.040.7 A	Merecimento
DA 4.ª CLASSE PARA A 3.ª CLASSE - PCD		
NOME	MATRÍCULA	CRITÉRIO
ANDREIA LACERDA DE OLIVEIRA	211.416-0 A	Merecimento
ANTONIO GERLAN MARTINS DA SILVA	169.583-5 B	Antiguidade

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 254651

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o ACÓRDÃO N.º 1601/2025 - TCE, da SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão do dia 1.º de julho de 2025, referente à transferência para a reserva remunerada do bombeiro militar ANTÔNIO EVALDO DE OLIVEIRA, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2025.T.07856EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.001792/2025-41), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 18 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

“TRANSFERIR, para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 24-G, I e parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 667, de 02 de julho de 1969, incluído pela Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o 2.º Tenente QOABM ANTÔNIO EVALDO DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 150.032-5B, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de 2.º Tenente, no valor de R\$6.998,61 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022, acrescido das seguintes parcelas: R\$349,93 (trezentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$6.998,61 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 1 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999, combinado com a Lei n.º 4.904, de 02 de agosto de 2019); R\$6.479,92 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022), totalizando seus proventos em R\$13.828,46 (treze mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos) mensais.”

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA
Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 254652

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o ACÓRDÃO N.º 1990/2025-TCE, da SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão do dia 16 de setembro de 2025, referente à transferência para a reserva remunerada do militar MARCOS PAULO DE SOUZA CABRAL, que determinou a